

## LEI MUNICIPAL Nº 1813/2013

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Echaporã a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros da Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP”.

**ARISTEU BOMFIM**, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, Não Reembolsável da Secretaria do Meio Ambiente por intermédio do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição- FECOP.

II – Assinar com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, contrato necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III – Abrir Crédito Adicional Especial para fazer face às despesas decorrentes da presente e lei, na seguinte rubrica orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo  
02.09 - Departamento de Obras e Serviços  
02.09.26 – Transporte  
02.09.26.782 – Transporte Rodoviário  
02.09.26.782.0007 – Gestão do Desenvolvimento Urbano  
02.09.26.782.0007.2.030000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E ESTRADAS VICINAIS

### 02- RECURSOS ESTADUAIS

CONTROLE INTERNO	ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR-R\$
<b>CRIAR</b>	<b>4.4.90.52.00</b>	<b>EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>194.025,00</b>

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão provenientes de repasse da Secretaria de do Meio Ambiente no valor de **R\$ 194.025,00** (cento e noventa e quatro mil, vinte e cinco reais) destinados à aquisição de um **Caminhão Coletor e Compactador de Lixo**.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, em 06 de novembro de 2013.

ARISTEU BOMFIM  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.